

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 15 DE setembro DE 2025.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL COM ÁREA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do patrimônio municipal por área do imóvel de propriedade de Giulia Nami Inoue Tanaka, tendo os referidos imóveis as seguintes confrontações:

I. Imóvel de Propriedade de Giulia Nami Inoue Tanaka, constituído pela área permutada de 528,93m² pertencente à um terreno com área total de 692,05m², localizado na Rua Oscar Sato, em Guarda dos Ferreiros, conforme descrição a seguir com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.857.545,0499m** e **E 381.798,5799m**; deste, segue confrontando com a Rua 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°26'10" e 8,99 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.857.536,1379m** e **E 381.799,7633m**; deste segue confrontando área particular, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°23'42" e 63,83 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.857.541,0298m** e **E 381.736,1163m**; 24°24'59" e 8,99 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.857.549,2164m** e **E 381.739,8327m**; 94°03'24" e 58,89 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Cujo o terro total está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, no livro 2-RG, sob o nº 40.029. Imóvel avaliado em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pelo Fisco Municipal.

II. Imóvel do Patrimônio Municipal de São Gotardo, um imóvel localizado na Rua Orozimbo Bueno da Silva, em Guarda dos Ferreiros, perfazendo uma área de 528,93 m², conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.857.460,2083m** e **E 382.089,2055m**; deste, segue confrontando com a Rua Orozimbo Bueno da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°45'15" e 34,68 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.857.460,0596m** e **E 382.054,5273m**; deste segue confrontando com área pertencente ao Município, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°45'15" e 13,11 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.857.473,1715m** e **E 382.054,4711m**; deste segue confrontando com os Lotes 06,



07, 08 e 09 da quadra 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°40'10" e 34,95 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.857.477,6303m** e **E 382.089,1308m**; deste segue confrontando com o lote 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°45'15" e 17,42 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel avaliado em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pelo Fisco Municipal.

§1º. A permuta será feita área por área, em razão de ambas possuírem a mesma dimensão, e mesma avaliação pelo Fisco Municipal, não tendo nenhuma das partes o que receber a mais.

§2º. O Município no mesmo ato em que receber área do imóvel do proponente, transmitirá a este o imóvel descrito no item II, deste artigo, ficando autorizado a incorporação da área ao patrimônio do Município de São Gotardo.

Art. 2º. A área cuja permuta é autorizada pela presente Lei, visa atender as necessidades do município, tendo em vista a necessidade de mobilidade urbana e interligar a Rua Oscar Sato com a Travessa São Vicente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do registro das áreas descritas no artigo 1º desta Lei serão suportadas pelas partes, cabendo a cada uma arcar com o ônus do imóvel a ser recebido por ocasião da permuta.

Parágrafo único. As despesas do Município decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o memorial descritivo e planta topográfica, laudo de avaliação, anexos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO
EDISON SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.12 17:15:29 -03'00'

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade autorizar a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio municipal com área de propriedade da Sra. Giulia Nami Inoue Tanaka, ambos localizados no distrito de Guarda dos Ferreiros. A operação se justifica por critérios de conveniência administrativa, urbanística e de interesse público.

A área particular objeto da permuta possui dimensões e avaliação equivalentes ao imóvel municipal ofertado, ambos avaliados em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pelo Fisco Municipal, garantindo plena equivalência patrimonial e afastando qualquer possibilidade de prejuízo ao erário. A permuta, portanto, é realizada em condições de absoluta paridade, observando-se os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

Sob o aspecto urbanístico, a iniciativa apresenta relevância significativa, pois permitirá a interligação da Rua Oscar Sato com a Travessa São Vicente, melhorando o fluxo viário e contribuindo para a mobilidade urbana do distrito. A medida atende, assim, ao interesse coletivo, facilitando a circulação de veículos e pedestres, além de possibilitar o ordenamento e a expansão planejada da malha viária local.

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal (art. 30, I e VIII) atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, enquanto a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de alienação e permuta de bens públicos, desde que autorizada por lei. Dessa forma, a proposição ora apresentada se encontra amparada pela ordem jurídica vigente e observa os princípios da legalidade, finalidade pública e eficiência administrativa.

Outro ponto a ser destacado é que as despesas com registros e averbações serão suportadas proporcionalmente por cada uma das partes, garantindo equilíbrio financeiro na execução da permuta. Além disso, a incorporação da nova área ao patrimônio municipal assegura maior racionalidade na gestão territorial e viária, atendendo ao princípio da função social da propriedade pública.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária e de grande utilidade para a coletividade, pois possibilita a melhoria da mobilidade urbana de Guarda dos Ferreiros, ao mesmo tempo em que mantém a equivalência patrimonial do Município. Por essas razões, submeto a presente proposição à análise e aprovação dos nobres Vereadores, convicto de



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

que sua aprovação representará importante avanço no planejamento urbano e na qualidade de vida da população local.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de setembro de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Data: 2025.09.12 17:15:45 -03'00'

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo